PROVIMENTO Nº 100/2023

Regulamenta os valores e os pagamentos da indenização de transporte pelo cumprimento dos mandados da justiça gratuita.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar ou baixar atos administrativos ou normativos necessários ao desenvolvimento e à implementação do trabalho da 1ª instância de Jurisdição, nos termos dos artigos 11, III, e 12, II, ambos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás (Resolução TJGO nº 141/2021);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 106 da Lei Estadual nº 20.756/2020, que preceitua: "O servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, faz jus à indenização de transporte, na forma do regulamento";

CONSIDERANDO o acordo administrativo entabulado nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0001999-80.2021.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça e proposto pelo Sindicado dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Goiás (SINDOJUS-GO) em face deste Tribunal de Justiça, pelo qual questiona a sistemática de indenização para o custeio das diligências no cumprimento dos mandados da justiça gratuita;

1



CONSIDERANDO o término do prazo estabelecido na regra de transição disposta no §3º do art. 59 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial e a necessidade de instituir regra financeira para garantir o reajuste anual do ressarcimento ou indenização das despesas pelo cumprimento de mandados da justiça gratuita no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o ato administrativo ou normativo editado no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça que implique alteração de despesas de custeio, de investimentos e inversões financeiras, deve estar adstrito ao gestor do fundo destinatário de tais recursos (Fundesp-PJ), nos termos da Lei Estadual n.º 12.986/96;

CONSIDERANDO que o servidor, do quadro próprio ou à disposição do Poder Judiciário, designado de maneira excepcional, e especialmente para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc* no cumprimento de determinado ato processual, faz jus à indenização correspondente às despesas realizadas com a execução das atividades externas;

CONSIDERANDO as inúmeras tratativas realizadas com o SINDOJUS/GO
Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a administração pública pode rever seus próprios atos, sem prejuízo do direito adquirido e da estabilidade e segurança jurídica (Súmula nº 473, STF);

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça em ato de reunião;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Proad´s n.º 202301000377055 e n.º 202104000269336.

RESOLVE:



Art. 1º Alterar os parágrafos dos artigos 45 e 59 e o artigo 46 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, que passam a ter a seguinte redação:

'Art.	45		
-------	----	--	--

- § 1º O Tribunal de Justiça priorizará a relotação de Oficial de Justiça de carreira nas comarcas em que for identificado *deficit* dessa categoria de servidores e, na impossibilidade de relotação por ausência de interessado ou outra situação impeditiva, poderá haver a designação de Depositário Público ou outro (a) servidor (a) efetivo (a), nesta ordem e respeitadas as disposições contidas no artigo 43, inciso III, e § 4º, deste Código.
- § 2º Em caso de afastamento legal de Oficial(a) de Justiça de carreira em período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a designação será para atuação em caráter geral e complementar, mediante Portaria, fazendo jus ao recebimento de indenização de transporte, nos termos do art. 59 deste Código.
- § 3º A designação prevista no § 2º deste artigo se dará nas hipóteses excepcionais de inexistência de Oficiais de Justiça de carreira na comarca, de licença prolongada de um ou de alguns deles, número excessivo de mandados pendentes de cumprimento ou outra circunstância análoga.
- § 4º A designação deverá ter prazo determinado, que não ultrapassará o período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova Portaria, desde que respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos.
- § 5º A circunstância excepcional e complementar tratada no §3º deste artigo deverá ser devidamente fundamentada e comprovada no procedimento administrativo em que se postular, perante a Corregedoria-Geral da Justiça, a aprovação da Portaria de designação expedida pela Diretoria do Foro.
- § 6º Revogado." (NR)
- "Art. 46. Poderá haver nomeação de oficial de justiça ad hoc em caráter excepcional e específico para o cumprimento de ato jurisdicional, no caso de afastamento de oficial de justiça de carreira em período inferior a 15 (quinze) dias, o que se dará no âmbito restrito do processo judicial, sendo desnecessária a expedição de Portaria designativa para essa finalidade.
- § 1º Não poderá haver nomeação de oficial de justiça *ad hoc* de quem não seja servidor do Poder Judiciário ou não esteja à disposição formal deste Poder, observadas a disposições contidas no artigo 43, inciso III e §4°, deste Código.



- § 2º Em caso de nomeação de oficial de justiça *ad hoc*, a unidade judiciária deverá solicitar à Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas o imediato cadastro do servidor nomeado, que terá validade de apenas 01 (um) dia, prazo necessário para a distribuição dos mandados pendentes.
- § 3º A indenização pelo cumprimento de mandados da justiça gratuita e criminais, por Oficiais de Justiça *ad hoc*, nomeado por ato judicial específico, será realizada pela Diretoria Financeira deste Tribunal de Justiça na ordem de R\$22,35 (vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) por mandado distribuído e recebido, tudo devidamente certificado e informado pela Central de Distribuição de Mandados, ou Distribuidor da comarca, acompanhado do mapa mensal e da Portaria devidamente fundamentada expedida pela Diretoria do Foro para viabilizar o pagamento.
- § 4º A Portaria a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser submetida à aprovação da Corregedoria-Geral da Justiça e, se aprovado, o ato será encaminhado à Diretoria Financeira para pagamento." (NR)

"Art.	59

- **"§ 2º** No caso de o Oficial de Justiça receber e cumprir, no mês de competência, mais de 200 mandados, perceberá, a partir do 201º, o valor de R\$22,35 (vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) por mandado recebido e cumprido, a título de indenização complementar.
- § 3º Os valores de referência constantes na tabela de correspondência serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, considerando a variação referente aos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo da atualização, que compreenderá o período entre o dia 1º de dezembro do ano anterior e o dia 30 de novembro do ano da publicação da atualização, descontado eventual reajuste concedido no período" (NR)
- **Art. 2º** Reajustar os valores de referência constantes na tabela de correspondência de grupos de mandados do art. 59 Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial CNPFJ para o exercício de 2023, na seguinte forma:

Tabela de Correspondência	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4
Mandados distribuídos e recebidos	De 1 a 50 mandados	De 51 a 100 mandados	De 101 a 150 mandados	Acima de 151 mandados
Valor de referência (indenização de transporte)	R\$ 1.677,01	R\$ 3.354,55	R\$ 3.913,32	R\$ 4.472,08



Art. 3º Não será devido qualquer pagamento retroativo relativamente a período anterior a vigência deste ato.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de 1º de julho de 2023.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM

Corregedor-Geral da Justiça

$ASSINATURA(S)\;ELETR\^ONICA(S)$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 692389848065 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202301000377055 (Evento nº 50)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Assinatura CONFIRMADA em 21/06/2023 às 15:53

